



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária de nº 61/2019, de autoria do nobre Vereador Marco Antônio da Fonseca, que Institui o dia municipal Quebrando o Silêncio, no Calendário Oficial do Município de Ibitinga, visando a educação e a prevenção contra qualquer tipo de abuso e violência, emitimos o seguinte parecer:

Sob a ótica da competência, entendemos que compete ao Vereador, propor Projeto de Lei desde "jazz".

No entanto, entendo que para ter viabilidade jurídica, o mesmo deve ser emendado, incluindo ao Art. 1º do projeto, o termo **poderá** ser promovido anualmente pela Igreja Adventista do Sétimo Dia (...)

Entendo também, que o artigo 3º do referido projeto, cria atribuições ao Poder Executivo, devendo, portanto, ser suprimido.

Assim, sugiro ao ilustre autor da propositura, seja o Projeto de Lei emendado, para que possa ter viabilidade jurídica.

Esse é o parecer, sem embargos de opiniões adversas, "sub censura".

Ibitinga, 18 de março de 2019.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

